Autógrafo nº 007/2023

"ALTERA O § 2° DO ART. 9°, OS ART. 10 E 12 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, havendo aprovado o Projeto de Lei Complementar n° 001/2022, encaminha-o ao Executivo Municipal para proceder nos termos do Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 208 e seu parágrafo único do Regimento Interno Cameral.

Art. 1° - Alteram o §2° ao artigo 9°, o caput dos artigos 10 e 12 e acrescenta o artigo 19 a Lei Complementar Municipal n° 044/2022, que dispõe a estrutura organizacional do instituto de previdência social do município de Pedro Canário, passando-os a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9° ...

§2° - Os Diretores do Instituto, constantes dos incisos I e II (Diretor Presidente e Diretor Financeiro), do art. 2°, colocados à disposição perceberão, a título de função gratificada pelas atribuições que exercem, o valor de 835 UFM (oitocentos e trinta e cinco Unidades Fiscais Municipal), ademais, os Diretores do Instituto, constantes dos incisos III e IV (Diretor Administrativo e Diretor Previdenciário), perceberão, a título de função gratificada pelas atribuições que exercem, o valor de 616 UFM (seiscentos e dezesseis Unidades Fiscais Municipal), que serão pagas pelo IPASPEC.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas, que receberão pelo desempenho de seu mandato o valor de 92 UFM (noventa e dois Unidades Fiscais Municipal), por presença em reunião mensal, observado o seguinte:

Art. 12 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas com reconhecida capacidade, que receberão pelo

desempenho de seu mandato o valor de 92 UFM (noventa e dois Unidades Fiscais Municipal), por presença em reunião mensal, observado o seguinte:

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos 21 do mês de março de 2023.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Presidente da Câmara

JOÃO MENDES AMORIM
Vice-Presidente

ELEANDRO REIS KONOSKI
1° Secretário